

PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta o procedimento administrativo para a retenção do ISS em face dos prestadores contratados pelo município de São Luiz do Norte e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Norte, e;

CONSIDERANDO que atualmente existem diversas empresas, pessoas jurídicas e físicas que prestam serviços ao Município de São Luiz do Norte, e as notas emitidas por estes, que podem estar em desconformidade com o recolhimento dos tributos municipais e bem como a descrição do local de incidência do imposto;

CONSIDERANDO que não é mais emitida ou autorizada a confecção de blocos de notas fiscais de serviços, haja a vista que o ente Municipal disponibiliza o serviço emissor pelo portal de serviços pela internet.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Art. 1º - Para fazer jus ao pagamento dos serviços prestados ao Município de São Luiz do Norte, é necessário apresentar a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS/NOTA FISCAL AVULSA** emitida eletronicamente, a qual deverá ser apresentada na Secretaria responsável pelo contrato.

§1º. Não será recebido a notas fiscais que não forem emitidas eletronicamente.

§2º. Para os prestadores de serviços como pessoas físicas deverão obrigatoriamente emitir nota fiscal avulsa no sistema emissor do Município de São Luiz do Norte, junto ao Departamento de Arrecadação, para fins de recebimento.

§3º. Nas notas fiscais de serviços devem constar os dados bancários da empresa para

pagamento.

§ 4º. Deve constar como local da prestação de serviços o Município de São Luiz do Norte.

Art. 2º - Para as empresas ou pessoas jurídicas que protocolarem a nota fiscal, deverá ser acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Municipais- (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

Art. 3º - Caso o contribuinte não apresente os documentos solicitados nos artigos anteriores, será recusado o protocolo da mesma, tendo em vista que o processo de pagamento só será efetivado caso o mesmo esteja a regular com os débitos tributários municipais e bem como o modelo de nota eletrônica.

Art.4º. Após o protocolo do requerimento e acompanhado dos documentos elencados no Artigo 1º e 2º deste ato normativo, o processo será encaminhado aos órgãos necessários para o empenho e pagamento das notas.

Art.5º. A Secretaria de Finanças antes de efetivar o pagamento encaminhará as notas fiscais ao Departamento de Arrecadação, para que o fisco faça a apuração do ISS e realize os lançamentos dos DUAM's para fins de retenção na fonte.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhados ao Departamento de Arrecadação, visando efetuar o lançamento do ISS retido quando:

I - Por todos os prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas com inscrição no Município de São Luiz do Norte, enquadradas ou não no Simples Nacional;

II - Por prestadores de serviços, enquadrados ou não no Simples Nacional, que não tiver domicílio no Município será devido a retenção, e assim a obrigação pelo pagamento do ISS em São Luiz do Norte, quando ocorrer os seguintes serviços, em conformidade aos incisos I a XXV do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, citados no Anexo único.

Art.6º. O Cálculo do Imposto ISSQN retido, será com base no preço do serviço multiplicado pela alíquota correspondente, conforme Art. 221, alterado pela da Lei nº 390/2013 - Código Tributário Municipal.

§1º. Caso a empresa seja enquadrada no Simples Nacional como ME ou EPP, esta deverá informar na nota fiscal de serviços a alíquota atual em que se encontra com base no seu faturamento. (Artigo 21, §4º, inciso I, da LC 123/2006).

§2º. Não sendo apresentada a alíquota ou descrita na nota fiscal, será aplicado a alíquota de 5% sobre o total do serviço. (Artigo 21, §4º, inciso V, da LC 123/2006).

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).



ELIEUDES DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal



ERYC MARTINS GRIGÓRIO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Eryc Martins Grigório
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

ITEM DA LISTA	ATIVIDADES
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de

	clientes, de cheques pré-datados e congêneres, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio Público – PASEP, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Fat e da Previdência Social.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários